

Proposta de Resolução CONAMA
Processo nº 02000.000701/2008-30

Assunto : Estabelece diretrizes às campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental

PARECER

Inicialmente, cumpre louvar a iniciativa de se pautar o tema da Educação Ambiental no repertório das questões disciplinadas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente, já que senão a totalidade dos problemas, mas pelo menos sua grande maioria, seria liminarmente evitada, se os responsáveis por sua deflagração (ou suas vítimas) tivessem conhecimento de todas as conseqüências decorrentes dos mesmos e das significativas vantagens que poderiam auferir, se, ao contrário, tivessem agido em consonância com os ditames da sustentabilidade ambiental .

E, no caso, a feliz escolha do tema acha-se enriquecida pelos substanciosos subsídios que a Proposta originária da Câmara Técnica de Educação Ambiental lhe emprestou .

Sem embargo, parece-me caber algumas alterações ao texto, em apreço .

Em preliminar, entendo que a matéria aqui versada deve ter *tratamento de Resolução* – e não, de simples Recomendação, pela mesma relevância e inexcusável importância que a Educação Ambiental carrega para a garantia da *qualidade de vida* (e até *sobrevivência*) das pessoas . A propósito, a mídia já registra, para a cidade de S. Paulo, a morte **diária** de pessoas, *vitimadas por poluição atmosférica* ... E este é apenas *um exemplo*, dentre outros, “menos votados” ...

Ademais, como sabemos, *Recomendação não obriga* .

Mas, Resolução, sim .

Afinal, não seria sensato esperar que cresça, em todos os sentidos e direções, o número de pessoas sacrificadas por práticas perniciosas, que **normas cogentes** (e não, simples recomendações) podem conjurar .

Sobre a disciplina que a Proposta sugere para o tema, em questão, ocorreu-me acrescentar as seguintes alterações, *de mérito* .

Desloquei do *art. 5º, inciso I*, sua *alínea b*, para o *inciso II* (como sua *alínea d*) por entender que o enfoque ali proposto está relacionado à *abordagem*, e não à *linguagem* da diretriz, a ser observada pelos agentes envolvidos com a Educação Ambiental .

E inseri, no texto da Proposta, dois dispositivos (grafados como **art. 6º** e seu **parágrafo único**) originalmente incluídos (como **art. 2º** e seu § 1º) na Proposta que recomenda “a inserção da Educação Ambiental nas Resoluções CONAMA “.

É que me pareceu que a matéria neles tratada, não apenas tem mais pertinência com a Proposta versada neste Parecer, como ainda *tem como destinatários* “os agentes e atores sociais” relacionados nesta Proposta (v. seu **art. 3º**) – e não “os órgãos colegiados do SISNAMA” (*enquanto licenciadores ambientais*) a que se reporta a Proposta, donde foi deslocado o dispositivo, em foco .

Por último, incluí um dispositivo (grafado como **art. 11**) que preconiza a ampla divulgação dos preceitos desta Proposta, para que não venham (melancolicamente) tornar-se “letra morta”, pela simples omissão de tão óbvio cuidado .

Salvador, 19 agosto 2008

RUBENS N. SAMPAIO